

Prefeitura Municipal de Salto

GABINETE DO PREFEITO

Convenio

- L E I Nº 1089/82.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Sal to, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com as seguintes entidades:

a) - Sul América Serviços Médicos Ltda.

b) - Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Os convênios a que se refere o artigo anterior, serão para prestação de serviços de
saúde aos beneficiários das entidades respectivas, através
do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte
Serrat, obedecerão às clausulas usuais sem prejuizo de even
tuais alterações.

Artigo 3º - Deverão ser remátidos à Câmara Municipal, para arquivamento, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, cópias dos convênios firmados.

Artigo 45 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em 10 de agosto de 1 982.

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu-

blicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura /

ALBERTO ANDRÉ FERRARI Chefe de Gabinete.